

CARTA DE PATOS DE MINAS

Após amplos debates ocorridos durante o seminário “Combate à violência à escola: papel das famílias e instituições, realizado pela Prefeitura de Patos de Minas, por meio do PROCON Municipal, ocorrido no dia 14 de abril de 2023, no Salão do Júri da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), o qual contou com a presença do médico de Família e Comunidade e pós-graduado em psiquiatria Dr. Everton Edjar A. da Silva; da psicóloga e MBA em Gestão Estratégica de Pessoas Ana Paula Silva; do Município de Patos de Minas, pela vice-prefeita Sandra Cristina Gomes da Silva; da Câmara Municipal de Patos de Minas, por seu presidente, vereador Gladston Gabriel da Silva; da Polícia Militar de Minas Gerais, pelo 3º Sgt PM Danilo Braga dos Santos; do PROCON Municipal de Patos de Minas, pelo seu coordenador Rafael Godinho Nogueira, os quais subscrevem a presente carta em conjunto com o prefeito de Patos de Minas, Luís Eduardo Falcão Ferreira, e com o secretário municipal de Educação, Carlos André Rodrigues, com os considerandos e diretrizes abaixo no sentido de instruir gestores escolares e sociedade civil acerca da segurança pública nos educandários, o que o fazem na forma abaixo:

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF);

Considerando que a educação é um direito social (art. 6º, *caput*, CF) e, ainda, um dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (art. 205, CF);

Considerando que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (art. 1º, *caput*, Lei nº 9.394);

Considerando que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 2º, Lei nº 9.394);

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, Lei nº 8.069);

Considerando que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais (art. 22, Lei nº 8.069);

Considerando que a defesa dos consumidores é um direito fundamental dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no país a qual será promovida pelo Estado (art. 5, XXXII, CF);

Considerando ser direito básico do consumidor (ensino privado) a segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, I, Lei nº 8.078) e, ainda, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14, *caput*, Lei nº 8.078);

Considerando que o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor (ensino privado) dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais o modo de seu fornecimento (art. 14, §1º, I, Lei nº 8.078);

Considerando que as atividades estatais devem ser fornecidas de modo seguro aos cidadãos, de modo a preservar sua integridade seja física ou mental;

Considerando a necessidade de preservação dos interesses das escolas, do corpo docente e dos alunos matriculados na rede pública e privada do município de Patos de Minas;

Considerando os debates tomados durante o seminário “Combate à violência à escola: papel das famílias e instituições, realizado pela Prefeitura de Patos de Minas, por meio do PROCON Municipal, ocorrido no dia 14 de abril de 2023;

Considerando as conclusões pontuadas no evento e, ainda, necessidade e solicitação por parte dos presentes no evento de divulgação das mesmas;

SÃO SUGERIDAS À SOCIEDADE CIVIL E AOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS AS SEGUINTE DIRETRIZES:

I - Papel da família na educação: a família tem papel de extrema importância na construção de um ambiente escolar saudável e seguro. Ciente de tal acuidade, o legislador determinou ser dever legal a participação da família na vida escolar dos seus membros.

Deve a **família manter contato permanente com a escola** em que seus membros estão matriculados, visando colaborar e somar esforços para cobrar dos órgãos responsáveis a adoção de medidas que visem aumentar a segurança no interior dos estabelecimentos educacionais.

Não obstante, **incumbe à família a orientação e fiscalização do uso da internet por parte das crianças e adolescentes**, como, por exemplo, o monitorando dos acessos, conversas, tempo de permanência.

Ademais, **caso a criança ou adolescente apresente sentimentos de medo, ansiedade ou pânico, é papel da família o acolher, escutar, tranquilizar e buscar por ajuda profissional**, a qual pode ser encontrada, inclusive, na rede pública. Jamais ignore, minimize ou repreenda e, por outro lado, evite atitudes que motivem ainda mais esses sentimentos, pois tais situações só pioram o quadro de pânico generalizado.

Observar o comportamento da criança, notadamente seu **interesse incomum por assuntos violentos, atitudes violentas (verbais ou físicas), recusa de falar com professoras e gestoras mulheres, agressividade e uso de expressões pejorativas ao falar com mulheres e meninas, capacitismo, racismo, LGBTQIA+fobia e exaltação a ataques em ambientes educacionais ou religiosos**. Verificado alguma alteração comportamental, devem os pais procurarem procurar por auxílio profissional, o qual pode ser obtido inclusive na rede pública.

A somar-se a isso, é sabido que o **uniforme escolar**, de preferência completo, é a forma de identificar os alunos de uma determinada escola, portanto priorize que seu filho o use. Nesse norte, é dever da família fiscalizar também os pertences dos alunos que são encaminhados ao estabelecimento de ensino, tais como bolsas, mochilas, estojos.

Por derradeiro, é de valia consignar que os pais respondem civil e criminalmente pelos atos dos filhos menores, portanto toda atenção revela-se importante.

II - Evite a propagação de fake news: deve a população em geral não proliferar fake news (falsas notícias), de modo que, ao receber uma possível informação, especialmente pelas redes sociais, **busque pela autenticidade do fato nos órgãos competentes**, como por exemplo a Polícia Militar e o estabelecimento envolvido no fato, antes de repassar a terceiros; bem como **deve ser evitada ao máximo a propagação de toda e qualquer atitude que alimente ameaças**. Sempre importante registrar que atitudes violentas geram pessoas violentas.

III - Papel do Estado e dos educandários: devem os educandários, sejam eles públicos ou privados, adotarem medidas que gerem efetividade na segurança de seus estabelecimentos, o fazendo de maneira racional e sistemática.



CÂMARA MUNICIPAL
PATOS DE MINAS

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

Imperiosa a **manutenção de diálogos francos com pais, responsáveis e, ainda, com os próprios alunos** no sentido de construir, em conjunto, um ambiente escolar seguro e que não gere danos psicológicos aos discentes.

Patos de Minas, 19 de abril de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Prefeitura de Patos de Minas

EDJAR A DA SILVA

Médico

ANA PAULA SILVA

Psicóloga

SANDRA CRISTINA G. DA SILVA

Prefeitura de Patos de Minas

GLADSTON GABRIEL DA SILVA

Câmara Municipal de Patos de Minas

RAFAEL GODINHO NOGUEIRA

PROCON Municipal de Patos de Minas

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação

DANILO BRAGA DOS SANTOS

3º Sgt PMMG